



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO:

1.1 Trata-se de prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos administrativos e judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, na fase em que se encontrem até o final da execução, em processos principais, acessórios preventivos ou incidentais processados perante Comarcas deste Estado-membro e nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

1.2 A aludida contratação abrangerá a atuação, por parte do contrato, em todas as instâncias processuais, bem como no Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal da Justiça e Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até seu final, inclusive, execução, se houver.

1.3 A contratação abrangerá ainda, exames e pareceres referentes a matérias relacionadas ao interesse da Contratante, visando à propositura, ou não, de ações pertinentes.

1.4 Caberá a Contratada a defesa relativa a quaisquer títulos que venham a ser protestados em face da Contratante.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação visa dar sustentação jurídica as atividades da CODERTE, criada pelo Decreto-lei nº 87, de 02/07/1975, prestando serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de processos judiciais: de natureza cível, tributária, trabalhista e criminal, na fase em que se encontrem até o final da execução, nos processos principais, acessórios preventivos ou incidentais, perante as Comarcas deste Estado-membro e nos Tribunais superiores, bem como em outras ações judiciais que fortuitamente sejam propostas, em quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a serem ajuizadas dentro do período adiante referido.

Válido para os processos administrativos que forem patrocinados pela empresa contratada.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente existem em curso 289 (duzentos e oitenta e nove) ações, sendo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSOS JUDICIAIS	Quantidade
Área Tributária	80
Trabalhista	26
Cível	177
Administrativos	06

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Objeto deste Termo é a prestação dos serviços técnicos de advocacia, na atuação nos processos em curso de 289 (duzentos e oitenta e nove) , dando sustentação jurídica as atividades da Companhia no patrocínio dos processo em curso, nas áreas tributárias, trabalhista, cível e administrativos, na fase em que se encontrarem até o final da execução, em processos principais, acessórios preventivos ou incidentais processados nos tribunais de 1ª e 2ª Instância deste Estado-Membro e nos Tribunais Superiores. Bem como em outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas dentro do período da contratação.

Os processos em curso, tramitam nas áreas conforme descrito:

Área Trabalhista:

Município do Rio de Janeiro - 22

Município de Barra do Piraí - 02

Município de Nilópolis - 01

Município de Três Rios - 01

Área Tributária - Fazenda e IPTU/Taxas

Município do Rio de Janeiro União - 11

Município do Rio de Janeiro - 61

Município de Cabo Frio - 03



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Município de Itaperuna - 01

Município de Três Rios - 01

Município de Trajano de Mores - 03

Área Cível:

Município do Rio de Janeiro – 148

Município de Cabo Frio - 1

Município de Itaperuna - 2

Município de Três Rios - 03

Município de Paty do Alferes - 2

Município de Macaé - 4

Município de Paraíba do Sul - 1

Município de Vassouras - 1

Município de Itaboraí - 3

Município de Duque de Caxias - 1

Município de Mendes - 2

Município de Resende - 2

Município de Nova Iguaçu - 3

Município de Cabo Frio - 1

Município de Nilópolis - 02

Município de Conceição de Macabu - 1

Além do acompanhamento dos processos, caberá a empresa contratada a defesa relativa a quaisquer títulos que venham a ser protestados, além de exames e pareceres referente a matérias relacionadas a Companhia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

5 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data ora convencionada.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, desde que a esta seja a solução mais vantajosa para a Entidade, nos termos da legislação vigente.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

Caberá a Coderte efetuar o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.

7 – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A presente licitação é do tipo, **melhor técnica e preço**.

7.2 O regime de execução é de **preço unitário**.

8 – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A sociedade de advogados vencedora da licitação, atuará nas áreas supracitadas, primando sempre pela eficiência e defesa dos interesses da Coderte, na melhor forma de direito.

8.2 As atividades de serviço prestadas pela sociedade contratada serão fiscalizadas pela Coderte, bem como pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/RJ), na forma da legislação vigente.

8.3 A Contratada deverá fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Coderte, todas as informações, cópia integral dos processos judiciais, cópias dos documentos relativos aos processos sob o seu patrocínio, no prazo prefixado. Devendo empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Coderte, sob seus cuidados profissionais.

8.4 A Contratada deverá empenhar-se por uma solução rápida no litúgio, solicitando a dispensa de interposição de recurso e opinando pela celebração de acordos sempre que a tese sustentada pela **contratada** não ofereça condições mínimas para o seu prevalecimento ou quando o custo a ser arcado pela Coderte com o prosseguimento do processo venha a ser superior ao valor da condenação, no caso de procedência dos pedidos.

8.5 Somente celebrar acordos mediante autorização expressa da Coderte, uma vez atendidos os pressupostos de Decreto Estadual nº 41.919, de 19/06/2009, em especial a prévia e expressa autorização do Governo do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

8.6 Deverá repassar à Coderte toda e qualquer quantia recebida no curso dos processos, no prazo máximo de 48 horas.

8.7. Deve arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos.

8.8. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados, assim como solicitar a Coderte, em prazo hábil e por escrito, as providências, que dependam de sua atuação, relativas aos processos em cursos.

8.9. Conferir a regularidade e a exatidão dos documentos recebidos da Coderte, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, com vistas à verificação de sua adequação aos fins visados no processo judicial.

8.10. Enviar à Coderte, para arquivamento, todas as cópias das peças processuais dos processos que ainda tramitam físicos.

8.11. Elaborar ou conferir os cálculos vinculados às demandas judiciais sob seu patrocínio.

8.12. Encaminhar a Coderte os editais de notificações e de citações, de imediato, ou seja, após a data de sua expedição, a fim de que sua publicação possa ser viabilizada pela Coderte.

8.13. Fornecer relatório atualizado de contingência necessária para arcar com as despesas decorrentes das condenações nos citados processos

8.14. Enviar profissional, à Sede da Coderte, toda vez que for feita a solicitação, podendo o horário ser agendado entre as partes.

8.15. Quanto ao processo de faturamento referente aos serviços prestados pela Contratada, deverá ser observado a norma contida no Sistema de Governo denominado SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CODERTE

9.1. Constituem obrigações da CODERTE, transferir imediatamente para o contratado todas as ações, após a assinatura do contrato, sendo que todos e eventuais ônus decorrentes da transferência tais como, cópia dos arquivos da Coderte, deverão ser suportados pela Contratada.

9.2. Encaminhar de imediato as citações, intimações e/ou notificações referente aos feitos judiciais de que cuida a Contratada, mediante protocolo, toda e qualquer informação e documentos que digam respeito à questão de fato deduzida em juízo; reembolsar o Contratado pelas despesas previstas no contrato; realizar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato; fiscalizar a execução e a correta prestação dos serviços; receber os objetivos do contrato nas formas que foram estabelecidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

9.3. Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão competente, e no caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, prosseguimento a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.4. Reembolsar o Contratado pelas despesas não previstas no presente Termo, efetivamente efetuadas, comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecidos mediante prévia autorização.

10 - DA PROPOSTA ECONÔMICA

10.1. A proposta deverá indicar o valor total global pela prestação dos serviços, no qual estão compreendidas todas as atividades e providências necessárias à consecução do objeto, durante o período de contratação.

10.2. A proposta deverá estar em reais e conter todos os custos necessários para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, conforme subitem anterior.

A proposta também deverá conter:

a) declaração expressa de que o Escritório possui instalações com estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços, indicando a respectiva localização, as linhas telefônicas independentes do fax, computadores, Internet, endereço de correio eletrônico, tendo em vista a necessidade de célere comunicação com o contratado; e,

b) indicação da equipe técnica e do pessoal disponível para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de listagem específica e de declaração formal de sua qualificação profissional e disponibilidade.

11 - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) e do Provimento nº 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as condições adiante estabelecidas;

11.2. A Licitante deverá apresentar a lista completa dos profissionais que compõem a sociedade de advogados, compreendendo, também, os advogados associados e os contratados, com as respectivas cópias da Carteira da OAB;

11.3. Ter em seu corpo de advogados, no mínimo, 1 (um) profissional com especialização em Direito Processual Civil, 1 (um) profissional com especialização em Direito Tributário, 1 (um) profissional com especialização em Direito Administrativo, 1 (um) profissional com especialização em Direito do Trabalho, todos, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Seccional do país, comprovando-se a atuação desses em trabalhos/demandas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, com ênfase em Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo, Direito do Trabalho, mediante a apresentação de documentos que atestem o atendimento a tal exigência;

11.4. A Licitante deverá listar os nomes dos profissionais a que se refere o item 10.2. "b".

11.5. Possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços devendo, por ocasião da apresentação das propostas, exigidos no âmbito do processo licitatório, especificar tal estrutura, mencionando, necessariamente, suas instalações com as respectivas localização e comprovação, mediante a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade;

11.6. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem (8.3) deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente, pela Contratante.

12 – QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato, salvo em casos excepcionais, com prévia autorização da CODERTE e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

12.2. Poderá ser admitida a subcontratação, desde que justificada e previamente aprovada pela CODERTE, das seguintes atividades:

a) Atividades-meio, que não configurem exercício privativo da profissão de advogado;

b) Elaboração de pareceres específicos, para assuntos de alta complexidade, contratados junto a profissionais de notório saber jurídico.

13 – DAS DESPESAS PROCESSUAIS

13.1. A CONTRATADA deverá consultar previamente a Coderte acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela Coderte.

13.2. Na remuneração da CONTRATADA não estão incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à Coderte, assim com os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pela Entidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

13.3. Os honorários periciais, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos serão requisitados pela CONTRATADA à Coderte **no prazo de 48 (quarenta e oito)** horas após a publicação da decisão ou despacho no Diário Oficial ou do recebimento do mandado de intimação.

13.4. Se o prazo acima não for cumprido, a CONTRATADA adiantará o pagamento devido, e este, e será reembolsado pela Coderte, em até 10 (dez) dias, a contar da data da sua solicitação.

14 – DO MODELO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

O item supramencionado conterá, conforme esboço, às seguintes especificações:

ORDEM DE EXECUÇÃO

1– ENTIDADE:

1.1. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE.

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO:

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, DE NATUREZA CÍVEL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E CRIMINAL.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. de 24 (vinte e quatro) meses.

4 – VALOR DA PROPOSTA:

4.1. R\$ _____ (_____ reais).

5 – EXECÍCIO:

5.1. 20_____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

6– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) NATUREZA DA DESPESA: _____;

b) Plano de Trabalho: _____;

c) Fonte: 10.

7 – COM O RECEBIMENTO DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO FICA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____

ÁTILA ANDRÉ DE NEGRI FONSECA

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA

15 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

15.1. O serviço objetivo desta contratação deverá ser executada de acordo com as cláusulas avençadas na minuta do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão composta de 03 (três) membros da CODERTE, na forma prevista pelo art. 77, I, alínea “b”, do Decreto Estadual de nº 3.149/80, especialmente designada pelo Senhor Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação.

15.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o item anterior, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que se comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

15.4. A Comissão, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regulação das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

15.5. A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

16 – DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

16.1. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Coderte, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

16.2. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Coderte, sob seus cuidados profissionais;

16.3. Empenhar-se por uma solução rápida no litígio, solicitando a dispensa de interposição de recurso e opinando pela celebração de acordo sempre que a tese sustentada pelo Contratado não ofereça condição mínimas para o seu prevalecimento ou quando o custo a ser arcado com o prosseguimento do processo venha a ser superior ao valor de condenação, no caso de procedência de pedidos;

16.4. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas, com a identificação das partes, número do processo, Tribunal e andamento atualizado do processo, e ainda, quanto às ações novas, assunto e valor estimado do pedido; quanto aos processos que vierem a se encerrar, o valor pago pela Coderte para encerramento das ações; identificação das consideradas de relevância jurídica ou econômica; identificação das consideradas de êxito improvável, este em caráter confidencial.

16.5. Remeter as cópias das petições processuais produzidas, bem como das atas de audiência, decisões proferidas nos autos e peças apresentadas pela parte adversária, inclusive para fins de pagamento o Contrato e instrução dos arquivos da Coderte.

16.6. Fornecer prognóstico de cada ação, com indicação das chances de êxito ou de insucesso, e prazo estimado para conclusão do processo, tudo com a justificativa adequada.

16.7. Encaminhar ao Contratado comunicações de trânsito em julgado, com sugestão, sempre que for o caso, de ação rescisória.

16.8. Disponibilizar para a Coderte, link de acesso ao sistema de controle dos processos, patrocinados pela Contratada.

16.9. Independente das cartas, a comunicação entre a Coderte e a Contratada deverá ser realizada pelo e-mail institucional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

17 – DAS RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO PELO NÃO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS

17.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

17.2. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Com relação aos processos em fase de execução, que permaneçam ativos para executar exclusivamente honorários de sucumbência será de responsabilidade da Sociedade de Advogados beneficiária da sucumbência a manutenção do referido processo. Não cabendo a Contratante nenhum tipo de pagamento para manutenção do processo, bem como, custas e taxas para prosseguimento da execução;

19- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1 Fica impedido de participar desta Licitação a Sociedade Individual de advogados;

19.2 Somente poderão participar desta Licitação Sociedades de Advogados que tenham filial no Município do Rio de Janeiro;

20 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do contrato do serviço objeto desta licitação terá início a partir da assinatura do instrumento de mandato a ser fornecido pela Contratante;